



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

**Lei nº 1.102 de 28 de janeiro de 2008.**

## "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, pelos seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Infra - Estrutura, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

**Parágrafo único** – O CODEMA é órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, compete:

- I – Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II – Propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação Federal, Estadual e Municipal;
- III – Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao Meio Ambiente aos órgãos e entidades públicas e privadas;
- IV – Promover a conscientização pública para o desenvolvimento ambiental;
- V – Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal para o desenvolvimento ambiental;
- VI – Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras de maneira a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigente;
- VII – Receber denúncias feitas pela população e efetuar a apuração, junto aos órgãos responsáveis, sugerindo ao Executivo providências cabíveis;
- VIII – Decidir juntamente com órgão executivo de Meio Ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 3º** - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensáveis à instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 4º** - O CODEMA será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, a saber:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Infra – Estrutura;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Um representante de órgão da Administração direta ou indireta Estadual ou Federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento e que possua representação no Município;
- VI – Um representante do setor Comercial;
- VII – Um representante do setor Industrial;
- VIII – Dois representantes de Organizações Não Governamentais, legalmente constituídas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO**

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br*

**Parágrafo Único:** O Presidente e o Secretário do CODEMA serão escolhidos diretamente na primeira reunião após a posse.

**Art. 5º** - Os membros do CODEMA serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - As sessões do CODEMA serão públicas e as atas amplamente divulgadas.

**Art. 7º** - O mandato dos membros do CODEMA é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 8º** - O não comparecimento, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica exclusão do CODEMA.

**Art. 9º** - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 10** - A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo Máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

**Art. 11** - As despesas com a execução da presente Lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 776/1997.

Prefeitura Municipal de Piranguinho, 28 de janeiro de 2008.

**Adoniran Martins Reno**  
**Prefeito Municipal**